



**ESTADO DO PIAUI** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI CNPJ: 01.000.359/0001-21 **RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO** CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 01.000.359/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Numero 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piaui - Piauí, representado por seu titular, o Sr. WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA, Piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA ALEXANDRINO & SAKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS - , Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ: 32.574.852/0001-89, Situada na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Numero 358, Centro, Na Cidade de Água Branca, no Estado do Piauí, Neste Ato Representado pelo Advogado, Ramon Alexandrino Coelho de Amorim, Piauiense, Solteiro, Inscrito na OAB 12203, CPF: 033.292.213-80, RG: 2.726.074 SSP-PI, Residente e Domiciliado no Conjunto Morada Nova Quadra 08,Bloco 05,Apto 202Numero 215, na Cidade de Teresina- Piauí de ora em diante denominada CONTRATADA, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, Para essa Câmara Municipal, por Prazo Determinado e sem Vínculo Empregatício, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLAÚSULA OUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de serviços Advocatícios, na Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de São Pedro do Piaui.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), Pelos Serviços Prestados, pela verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 09 de Janeiro de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁSULA OITAVA - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes poderá rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA-Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

São Pedro do Piauí-PI, 09 de Janeiro de 2020.

WAGNER TE KEIRA DE SOUSA -Presidente da Câmara Municipal--CONTRATANTE-

MUCOUNTING COUNTY ALEXANDRING & SAKER SOCIEDADES DE ADVOGADOS

-Contratado-



### Estado do Piaui Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

CONTRATADO: NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA- ME, Pessoa Jurídica, Situada na Rua Vereador Abel Pereira, Numero 601-A. Centro, na Cidade de Água Branca- PIAUI, Inscrito no CNPJ de Numero: 21.556.911/0001-70, Neste Ato Representado pelo Contador, Nicássio Gil de S. Costa, Brasileiro, Solteiro, Contador CRC/PI 008572, RG: 2057912 SSP-PI, CPF: 635.592.773-53, Residente e Domiciliado na Rua Vereador Abel Pereira, Centro, CEP- 64.460-000 AGUA BRANCA-PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI DO PIAUI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.000.359/0001-21-58,com sede na Rua 15 de Novembro,199,Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Pi, CEP-64.430-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente Wagner Telxeira de Sousa, brasileiro, casado, RG: 1616523 SSP Pl, CPF:762.338.713-87, residente e domiciliado na Rua Toinho Mundoca, 1568,Bairro Alto da Cruz, CEP: 64.430-000, na Cidade de São Pedro do Plaul-

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de servicos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE de serviços profissionals de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elatveração de

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
  - 2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
  - 2.1.2 Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Prefeitura Municipal, com a identificação legível do recebedor;
  - 2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
  - 2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
  - 2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às tomada de concurso, modalidades preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
  - 2.1.6 Copias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou allenação de bens imóveis;
  - 2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
  - 2.1.8 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente rendimento líquido auferido;
  - 2.1.9 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento:
  - 2.1.10 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
  - 2.1.11 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
  - 2.1.12 Relação de pagamentos efetuados a conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origen da ação, valor e data de pagamentos;
  - 2.1.13 Documentação comprobatória da arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal - DAM, aviso de crédito, ordens bancária e

(Continua na próxima página)





# Estado do Piaui Câmara Municipal de São Pedro do Piaui

- 2.1.14 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros:
- 2.1.15 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.
- 2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:
  - 2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todo os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto os serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo: 51
  - 2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
  - 2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subsequente ao exercício a que se referir.
- 2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resgua dando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:
  - 3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais muitas fiscais decorrentes de imperfeições ou agrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
  - 3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou qualsquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou interpestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões própias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

## CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos se viços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

- 4.2 Para a execução dos serviços constantes da cipusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o vador de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REIAS) por mês, cujo valor deverá ser pago até dia 30 (Trinta) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de JANEIRO/2020 para a conta indicada pela CONTRATADA, ou alternativamente, através de mecanismo da cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via; cobrança bancária.
  - 4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
  - 4.2.2 Os serviços serão eajustados anualmente em março de cada ano, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.
- 4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pasos, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e media te recibo discriminado acompanhado dos espectivos comprovantes.
- 4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATÂNTE não especificado na cláusula primeira serão coledados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.
- 4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os estos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma in loco.
- 4.6 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:
  - 4.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;
  - 4.6.2 Folha de Pagamento e obrigações dela decorrente:
  - 4.6.3 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais:
  - 4.6.4 Homologação de expedientes junto à DRT;
  - 4.6.5 Elaboração de projetos;
  - 4.6.6 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.
  - 4.6.7 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
  - 4.6.8 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;
  - 4.6.9 Treinamentos, Capacitação e Orientação in-loco.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um) ano, tendo inicio em 09 de Janeiro de 2020 rerminando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.
- 5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (ses enta) dias, por escrito.
- 5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos (Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





# Estado do Piauí Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

serviços pactuados, salvo manifes@ação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.

- 5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.
- 5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.
- 5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profission Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição Junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades éticoprofissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará descrigada de cumprimento.
- 5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.
- 5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.
- 5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como

considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

### CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 2002.* 

Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13 da Lei 8.666, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Pedro do Piaui no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões criundas da Interpretação e execução do presente contrato.

Água Branca (PI), 09 de Janeiro 2020.

NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA CONTADOR CRC PI 008572 CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ÉDRO DO PIAUI CNPJ/MF sob o n 01.000 359/0001-21, representado neste ato por seu Presidente WAGNER TEXERIA DE SOUSA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI CNPJ: 01.000.359/0001-219 RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO CFP-64.430-000-SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a CĂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 01.000.359/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Numero 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piaui - Piauí, representado por seu titular, o Sr. WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. ISSARIA DA SILVA VALE DE CARVALHO, piauiense, Casado, profissional autônomo, RG 2344161 SSP-PI, CPF. 994.210.113-68, residente e domiciliado na Avenida João Ferreira, Numero 494, Centro, na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada CONTRATADA, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços na Elaboração de INSS (Gfip) e Folha de Pagamento para a Câmara Municipal de São Pedro do Piaui – Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

<u>CLAÚSULA QUARTA</u>- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições na elaboração do INSS(Gfip) e Folha de Pagamento Junto á Câmara Municipal de São Pedro do Piaui.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de São Pedro do Piaui - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 06 (Seis), meses, com início no dia 07 de Janeiro de 2020 e término no dia 30 de Junho de 2020.

<u>CLÁSULA OITAVA</u> – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - As partes poderá rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-</u> Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

São Pedro do Piaui-PI, 07 de JANEIRO de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA
-Presidente da Câmara Municipal
-CONTRATANTE-

ISSARIA DA SILVA VALE DE CARVALHO

CPF: 994.210.113.68

-Contratada-

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais